



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 002, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO E BAIXA DE BEM MÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, aprovou na 1ª Sessão Extraordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 19 Legislatura, do dia 13 de janeiro de 2025, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, a fazer doação do bem patrimonial o veículo automotor Etios, da marca Toyota, versão SD X VSC MT, espécie/tipo passageiro automóvel, combustível álcool/gasolina, ano de fabricação/modelo 2020/2020, cor Branca, placa RCS4G29, Código Renavam 01236354718, motor 4468296, chassi 9BRB29BT2L2261002, tombamento patrimonial nº 00008214 à Prefeitura Municipal de Barra da Estiva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.670.658/0001-52.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Barra da Estiva – BA utilizará o bem doado para o cumprimento de suas atividades, no que diz respeito aos trabalhos do Poder Executivo Municipal, prezando sempre pelo interesse público.

Art. 3º. Os procedimentos de transferência e as despesas pertinentes à manutenção do bem doado são de inteira responsabilidade do Município.

Art. 4º. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra da Estiva autorizada a proceder a baixa do bem doado por esta Lei em favor da Prefeitura Municipal de Barra da Estiva – BA.

Art. 5º. No ato da entrega do veículo à Prefeitura Municipal de Barra da Estiva deverá ser assinado o recibo de transferência do veículo juntamente com o Termo de Doação, sendo que a donatária deverá efetivar a transferência junto ao DETRAN-BA

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochaél Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000



no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do recebimento, ficando os encargos financeiros a cargo da Prefeitura Municipal de Barra da Estiva – BA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva, Bahia, em 14 de janeiro de 2025.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito do Município

IRINEU LUZ FREITAS
Secretário de Administração

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochaél Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000